

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturaí - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade. GOIAS

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIÁNIA - GO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS **TRABALHADORES** NAS **INDÚSTRIAS** CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE GOIÂNIA, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS CERÂMICAS NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

JURISDIÇÃO E VIGÊNCIA:

- CLÁUSULA 01 O Sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Caturaí, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianápolis, Guapó, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.
- CLÁUSULA 02 A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a todos os trabalhadores das Indústrias de Cerâmicas para Construção e Olarias, na base territorial do Sindicato Profissional convenente.
- CLÁUSULA 03 O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses a contar de 1º de maio de 2004 com término em 30 de abril/2005.
- CLÁUSULA 04 As empresas representadas pela Entidade Patronal dentro da área de Jurisdição da Entidade Convenente, concederão a todos os seus empregados a partir de 1º de maio/2004, um reajuste salarial de 7% (sete por cento) aplicado sobre os salários praticados em Maio/03.
- PARÁGRAFO 1º Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente, concedidos a partir de Maio/03.
- PARÁGRAFO 2º Os trabalhadores nas indústrias de Cerâmicas terão as seguintes classificações além das específicas: 1) Operador de Maromba; 2) Forneiro; 3) Queimador; 4) Operador de Máquinas Automotivas; 5) Auxiliar de Oleiro; 6) Gerente de Produção.
- CLÁUSULA 05 PISO SALARIAL: O piso salarial da categoria será o salário mínimo acrescido de 12,50 % (doze e meio por cento).
- CLÁUSULA 06 As empresas poderão conceder, aos empregados que fizerem jus, uma (01) Cesta Básica como prêmio de assiduidade.
- PARÁGRAFO ÚNICO Esse prêmio não terá natureza salarial para quaisquer efeitos.



Com base Territorial em Aparecida de Goiánia - Caturaí - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo MTLC Decreto pº 1 402 do 05/07/4939

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIÂNIA GO

- CLÁUSULA 07 JORNADA DE TRABALHO: Fica facultado às empresas distribuirem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de 2ª a 6ª feira, respeitando-se os limites legais a fim de compensar as horas correspondentes aos sábados que será considerado dia livre.
- PARÁGRAFO 1º Fica facultado às empresas compensarem os dias úteis que eventualmente estiverem entre os domingos e 3ª feiras, e 5ª feiras e domingos, quando as 3ª feiras e 5ª feiras forem feriados.
- PARÁGRAFO 2º As horas trabalhadas em dia de domingo ou feriado serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), podendo as horas trabalhadas no domingo serem compensadas com folga em outro dia, desde que haja concordância expressa por parte do trabalhador.
- CLÁUSULA 08 ADICIONAL NOTURNO: As horas consideradas noturnas serão acrescidas de adicional de 25% (vinte e cinco por cento).
- CLÁUSULA 09 CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovarem por 12 (doze) meses, através da CTPS, o exercício da função que vier ocupar.
- PARÁGRAFO ÚNICO Havendo contrato de experiência, o empregador fará anotação do mesmo na CTPS.
- CLÁUSULA 10 Fica assegurado aos trabalhadores nas Indústrias de Cerâmicas e Olarias, quando exercerem suas funções junto ou diretamente em contato com fornos ou fornalhas para cozimento de tijolos, telhas ou qualquer outro produto, 20% (vinte por cento) para os casos de insalubridade, sobre o Salário Mínimo.
- CLÁUSULA 11 OUINQUÊNIO: O empregado que contar com 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, terá um adicional de 6% (seis por cento) sobre o valor do seu salário, cuja incidência se repetirá a cada 05 anos.
- CLÁUSULA 12 ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA: As empresas, a seu critério, facilitarão os contatos dos representantes do Sindicato convenente com os empregados, com o objetivo de intensificar a sindicalização e facilitarão os descontos das mensalidades em folha de pagamento.
- CLÁUSULA 13 DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL: As empresas descontarão de seus empregados associados do Sindicato a importância de 1% (um por cento) sobre o salário bruto, conforme disposição estatutária, referente à mensalidade social dos sindicalizados que autorizarem o recolhimento das referidas importâncias, junto à tesouraria do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) de cada mês.

#

Soianá Olis

GOIÁNIA





Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturaí - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiãs e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIÁNIA - GO

- CLÁUSULA 14 <u>DOS DESCONTOS:</u> As empresas ficam proibidas de efetuarem qualquer desconto nos salários de seus empregados, salvo os permitidos em Lei e nesta Convenção.
- CLÁUSULA 15 DO ESTUDANTE: As empresas concederão aos estudantes que prestarem o concurso vestibular, quando as provas coincidirem com o horário de trabalho, o pagamento das horas correspondentes aos exames, sem nenhum desconto, bastando, para tanto, o empregado avisar a empresa com antecedência de oito dias, e comprovar posteriormente o comparecimento aos exames, até 5 (cinco) dias antes do pagamento dos salários do respectivo mês.
- PARÁGRAFRO ÚNICO As empresas concederão aos empregados estudantes matriculados em cursos oficiais ou regularmente reconhecido, nos dias destinados as provas escolares o direito de se ausentarem do trabalho 02 (duas) horas antes do horário das provas semestrais e finais sem prejuízo da remuneração.
- CLÁUSULA 16 CURSOS DE INTERESSE DA CATEGORIA: Será concedida dispensa do serviço ao Diretor do Sindicato Profissional, quando por este indicado para participar de Assembléias, cursos e outros eventos de interesse da categoria, sem prejuízo da remuneração.
- **CLÁUSULA 17 ADIANTAMENTO SALARIAL**: As empresas que efetuarem pagamento por mês concederão aos seus empregados adiantamento salarial correspondente à 40% do salário nominal, até o dia 20 de cada mês.
- CLÁUSULA 18 COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As empresas fornecerão aos seus empregados por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constem: salários recebidos, números de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso remunerado, além de outros que acresçam ou onerem a remuneração.
- CLÁUSULA 19 AVISO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO: A empresa se obriga a comunicar imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital, desde que resida na cidade e o endereço conste do livro de registro de empregado.
- **CLÁUSULA 20 DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL** No primeiro dia de trabalho, o empregado deve receber instrução sobre prevenção, segurança e higiene do trabalho.
- CLÁUSULA 21 <u>DISPENSA POR JUSTA CAUSA:</u> A demissão por justa causa será comunicada por escrito ao trabalhador, com a respectiva capitulação nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica assegurado ao Sindicato o direito de receber cópia dessa comunicação sempre que a solicitar por escrito. Ficando





Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturaí - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianápolis Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939

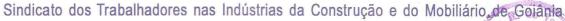
SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIANIA - 60

desqualificado a justa causa se a empresa não fornecer a referida no prazo máximo de 10 (dez) dias.

- CLÁUSULA 22 ESTABILIDADE ÀS VÈSPERAS DE APOSENTADORIA: Será mantida a estabilidade no emprego, para os empregados que possuirem mais de 3 (três) anos de serviços na empresa, durante 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço.
- PARÁGRAFO ÚNICO Adquirido o direito da aposentadoria estingue-se a estabilidade.
- **CLÁUSULA 23 LICENÇA PARA CASAMENTO**: No caso do empregado afastar-se para casamento terá a licença de 4 (quatro) dias consecutivos.
- **CLÁUSULA 24** <u>CIPA</u>: As eleições da CIPA nas empresas deverão ser comunicadas ao Sindicato Profissional, constando data da eleição, vigência do mandato e relação dos membros componentes.
- PARÁGRAFO ÚNICO A comunicação acima deverá ser feita com antecedência mínima de 30 dias.
- CLÁUSULA 25 ATESTADOS MÉDICOS: Os empregadores ficam obrigados a aceitar, também, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuirem o serviço médico e odontológico próprio ou quando atendidos por qualquer serviço de convênio contratado pela empresa, desde que não dados aos mesmos atestados, efeito retroativo.
- **CLÁUSULA 26 DOS FERIADOS**: Serão considerados dia de descanso remunerado, o dia de Finados e 3ª feira de Carnaval.
- CLÁUSUAL 27 ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: A empresa adiantará aos seus empregados 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário, por ocasião da concessão de suas férias desde que o empregado faça o pedido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início das mesmas.
- **CLÁUSULA 28 DO AVISO PRÉVIO**: As empresas darão aviso prévio indenizado de 60 (sessenta) dias para os empregados que tiverem 10 (dez) anos de serviço ininterruptos na empresa.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** Quando a empresa dispensar o empregado do cumprimento do aviso prévio, deverá indenizá-lo de acordo com esta Cláusula, anotando esta circunstância no aviso.

\$

GOLAS





Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturaí - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - C Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIÂNIA -GÓ

- CLÁUSULA 29 Para o empregado que recebe por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o pagamento das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média aritmética simples dos valores recebidos a esse título, nos últimos três meses, exceto o período correspondente ao aviso prévio. O valor médio será acrescido ao seu salário base, obtendo-se assim a remuneração do empregado.
- CLAUSULA 30 PRAZO PARA QUITAÇÃO: Fica fixado em no máximo 5 (cinco) dias úteis, o prazo para acerto final com os empregados da empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de aviso prévio por qualquer das partes, inclusive acordo, no máximo ao dia seguinte ao vencimento.
- PARÁGRAGO 1º A empresa que não fizer a quitação devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta Cláusula, obriga-se ao pagamento de multa em favor do empregado nos seguintes valores: até 30 dias de atraso, o valor de seu salário; a partir de 31 dias, o valor de 1/30 (um trinta avos) do valor de seu salário por dia de atraso.
- PARÁGRAFO 2º A partir de 24 (vinte e quatro) horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa comunicar-se com o Sindicato e, na falta deste, alguma autoridade constituída, tais como Delegados, Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa para constituir a mora, ou ao empregado para o mesmo fim.
- **PARÁGRAFO 3º** As homologações de Rescisões de Contrato quando quitadas com cheques devem ser feitas até uma hora antes do encerramento bancário.
- PARÁGRAFO 4º As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato das homologações de Rescisões Contratuais de seus empregados, comprovantes de quitação das contribuições previstas nesta Convenção, bem como da Contribuição Sindical, dos SINDICATOS PROFISSIONAL E PATRONAL.
- CLÁUSULA 31 DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS:

 por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao mesmo, declaração de rendimentos para efeito de declaração de Imposto de Renda e Atestado de Afastamento e Salários, para os fins legais.
- CLÁUSULA 32 <u>DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS</u>: As empresas que, em função de serviços em outras localidades, tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem e mudança.
- **CLÁUSULA 33 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL** Com fundamento na decisão emanada das Assembléias Gerais Extraordinárias do Sindicato

承.





Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturaí - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianira

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939 GOLA SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOLÂNIA - GO

Profissional, realizada nos dias 17/05/04 E 18/05/04, fica estabelecido que os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, sofrerão dois descontos "per capita", que os empregadores farão compulsoriamente na folha de pagamento, da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) do salário nominal de cada empregado, referente ao mês de julho/04; b) 5% (cinco por cento), do salário nominal de cada empregado, referente ao mês de novembro/04.

- PARÁGRAFO 1º Estes descontos, de acordo com a manifestação da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato, destinam-se à melhoria da assistência social da classe.
- PARÁGRAFO 2º Os empregados que nos meses destinados aos descontos estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, sofrerão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho. O mesmo se aplica aos empregados admitidos após os meses de julho/04 e novembro/04, que não tenham sofrido o desconto.
- PARÁGRAFO 3º O recolhimento dos descontos referidos, será feito ao Sindicato Profissional, até 10/08/2004 e 10/12/2004 em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral na rede bancária, ou na Secretaria de Finanças do Sindicato à Rua 5 nº 23, Centro, nesta Capital.
- PARÁGRAFO 4º FORNECIMENTO DE DOCUMENTO: No prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Assistencial, as empresas fornecerão ao Sindicato suscitante cópia da quia do respectivo recolhimento.
- PARÁGRAFO 5º <u>DESCONTOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 33</u>: As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato suscitante, entrem em contato com o chefe de escritório ou de pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na Cláusula 33 e ter vista sobre a RAIS.
- **CLÁUSULA 34** Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.
- PARÁGRAFO ÚNICO A manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades:
 - a) na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município;
 - b) perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver sub-sede ou delegado sindical, devendo a empresa reapassá-la à entidade sindical respectiva, no prazo de 3 (três) dias, via fax ou carta com A.R.

图.



Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturaí - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianárolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07 GO GONANIA SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GO ÂNIA -

- CLÁUSULA 35 O Sindicato Profissional fornecerá as guias de recolhimento próprias impressas pelo mesmo.
- PARÁGRAFO ÚNICO Os descontos efetuados a favor do Sindicato Profissional, deverão constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado, também, na CTPS, na página de anotações gerais, contendo data, importância e sigla do Sindicato referido.
- CLÁUSULA 36 As empresas que não fizerem o recolhimento da Contribuição Assistencial, dentro do prazo estipulado na Cláusula 33, § 3º, ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição no valor do salário do mês em que se der o recolhimento.
- CLÁUSULA 37 <u>OUADRO DE AVISOS</u>: As empresas concederão ampla liberdade para o Sindicato colocar nos quadros de avisos cópia da presente Convenção, Edital de Convocação, bem como fiscalizar o cumprimento da mesma quando assim lhe aprouver.
- CLÁUSULA 38 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL Fica estabelecida, a Contribuição Assistencial Patronal a que sujeitar-se-ão todas as empresas do ramo de Cerâmica do Estado de Goiás, por ele representada, associadas ou não ao aludido Sindicato, e que constitui na obrigatoriedade do recolhimento a favor do Sindicato das Indústrias Cerâmicas do Estado de Goiás, tomando-se por base a seguinte tabela: Será de R\$ 10,00 (dez reais) para cada 1.000 (mil) Kwh calculado sobre o talão de energia do mês de maio/04.
- PARÁGRAFO ÚNICO Esta contribuição será recolhida ao Sindicato das Indústrias Cerâmicas do Estado de Goiás, através de guia própria (tipo Boleto) fornecida pelo Sindicato e deverá ser paga em qualquer agência bancária ou na tesouraria do Sindicato à Rua Engenheiro Roberto Manje nº 239.A Bairro Jundiaí, Anápolis Goiás até o dia 30/09/04 e tomar-se-á por base o total de kilowatts/hora do talão de energia do mês de Maio/04.

NORMAS DE COBRANÇA

I - Para os associados ao Sindicato com o tempo superior a 06 meses de associação até o mês de maio/04, e que estejam em gozo de seus direitos sindicais haverá um desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor devido;

II - O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal até a data mencionada implicará no encaminhamento do débito para protesto. Na guia de pagamento já constará o valor a ser pago com o desconto que houver.

1



Com base Territorial em Aparecida de Goiánia - Caturaí - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIÂNIA - GO



- **CLÁUSULA 39 CÓPIA DA CONVENÇÃO** O empregador manterá cópia da presente Convenção nos escritórios existentes nos locais de trabalho.
- CLÁUSULA 40 DA MULTA: A empresa que descumprir qualquer das cláusulas da presente Convenção, ficará sujeito, de pleno direito, à multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total dos salários dos empregados atingidos pela infração, repetindo-se mês a mês, até o efetivo cumprimento da Cláusula violada.
- PARÁGRAFO ÚNICO A multa reverterá em favor do empregado ou empregados atingidos como compensação pelos danos sofridos e, se disser respeito ao desconto ou recolhimento da Contribuição Convencionada na Cláusula 33 a multa reverterá para o Sindicato respectivo.
- CLÁUSULA 41 CURSOS DE INTERESSE DA CATEGORIA: Ao empregado indicado pelo Sindicato Profissional para participar de cursos de interesse da categoria, fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, tais como: recolhimento ao INSS e FGTS, no prazo mínimo de 10 (dez) e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe quando do seu retorno, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado.
- **CLÁUSULA 42 NOVA NEGOCIAÇÃO:** Fica assegurado nova negociação no prazo de 30 dias após eventual aprovação de nova Lei Salarial.
- CLAÚSULA 43 FORO DE COMPETÊNCIA: Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou subescritório e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato suscitante e enviados a outras localidades, terão como foro competente as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato suscitante.
- CLÁUSULA 44 CONTROVÉRSIAS: As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juízes de Direito, quando investidos na função de Juízes do Trabalho.

Assinam a presente Convenção, pelas partes representativas.

琴.

Goiânia, 12 de julho de 2004.





Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturaí - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianápolis Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOLÁNIA - GO

STI. DA CONST. E DO MOB. DE GOIÂNIA

SINDICATO DAS INDUSTRIAS CERÂ-MICAS NO ESTADO DE GOIAS

> Laerte Simão Presidente

Patrocínio Braz Concentino

Presidente

Dr. Jeován Bonifácio da Silva As. Jurídico - OAB/GO Nº 5.575

Reg. nº 347/Z004 TERMO DE REGISTRO

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRA-BALHO foi registrada hoje nosta Delegacia com a obtervação de que "as disposições deste instrumento, que ferem nulas de pleno direito, serão substituidas, automaticamente, pelas normas legais aplicáveis à espécie"

Ref.: Proc. 4620

Paulo Gama Lyra Filho

Chefe da Seção de Relações do Trabalho-DRT/GO Auditor Fiscal do Trabalho - CIF 01905-4